



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 76/2016,  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e RG nº 153.218 SSP/AL e Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e a empresa **EMPRESA LEF CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 153, Barro Duro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.921.475/0001-37, neste ato, representada por **ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 530.311.567-49 e RG nº 143627-0, residente e domiciliado em Maceió/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10908/2018, C.I. nº 84/2018 – SUPECE/UNJA e S.C. 20359, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do contrato, a contar de 26 de novembro de 2018 a 26 de novembro de 2019.

**1.1.** Por força do disposto no art. 110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento considerando-se os dias consecutivos, só se iniciando e vencendo os prazos referidos em dia de expediente na entidade.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA:** Por força deste instrumento, ficará mantido o valor global do mesmo em R\$ 2.546,740,91 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e noventa e um centavos).

**2.1.** Fica assegurada a CONTRATADA na data do aniversário a aplicação de reajuste na forma pactuada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	133.300 – GEMTE.
GRUPO DE DESPESA .....	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
RUBRICA .....	301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA.

**4. CLÁUSULA QUARTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 12 de novembro de 2018

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional

**ELISAEI CARVALHO DOS SANTOS**  
P/ CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Paulo Ricardo  
Alfonso N. Moura